

## RESOLUÇÃO Nº 20/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026

*Dispõe sobre procedimentos para a reintegração de alunos desligados do Programa de Pós-Graduação do CDTN/CNEN (PPG-CDTN) para defesa de teses e dissertações.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais do CDTN, no uso de suas atribuições, conforme Regimento vigente, estabelece em reunião ordinária realizada em 10 de junho de 2026:

**Art. 1º** O benefício objeto desta resolução somente poderá ser concedido ao discente de mestrado ou doutorado que solicitar formalmente o benefício junto ao PPG-CDTN, considerando as seguintes observações:

I – A demanda de solicitações de reintegração de alunos com prazo regimentar de integralização excedido para realização de defesas de mestrado e doutorado;

II - O prazo de integralização vigente dos cursos de mestrado e doutorado do PPG-CDTN: mestrado (24 meses, com possível prorrogação de 6 meses) e doutorado (48 meses, com possível prorrogação de 12 meses);

III - A contabilização do prazo de integralização dos alunos ser considerada desde o seu ingresso até o momento da defesa, não contando o período de trancamento de matrícula aprovado pelo colegiado;

IV - A excepcionalidade desse tipo de solicitação prevista no Regimento do PPG-CDTN.

**Art. 2º** O orientador deverá solicitar a reintegração do aluno, preferencialmente, no prazo de até 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, contados a partir do desligamento. Excepcionalmente, tais prazos podem ser flexibilizados, a critério do colegiado, mediante justificativa.

**Art. 3º** As solicitações oriundas dos professores orientadores devem ser analisadas observando os seguintes critérios:

I - O aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de tese ou dissertação;

II - O aluno deverá ter concluído todos os créditos;

III - O aluno deverá ter concluído todos os requisitos e, portanto, estar em condições de defender a tese ou dissertação;

IV - O orientador deverá apresentar parecer fundamentado aprovando a solicitação de reintegração e explicitando as razões do não cumprimento do prazo.

**Art. 4º** A solicitação de reintegração deverá ser encaminhada pelo professor orientador, conforme requerimento próprio, acompanhada de cópia digital e impressa do trabalho completo de tese ou dissertação e histórico escolar do aluno.

**Art. 5º** O trabalho de tese ou dissertação deverá ser defendido pelo aluno, de forma oral e privada, perante uma comissão estabelecida pelo Colegiado do Programa (Banca Examinadora) para verificação se o trabalho está em condição de defesa.

**Parágrafo único** – A banca examinadora da tese ou dissertação deverá ser composta por no mínimo dois membros do corpo docente do PPG-CDTN, indicados pelo Colegiado. O professor orientador e/ou o coorientador **não** poderão fazer parte desta banca examinadora.

**Art. 6º** Caso a banca examinadora considere que o trabalho está em condições de defesa, emitirá parecer positivo de reintegração do aluno, para decisão final do Colegiado do PPG-CDTN.

**Art. 7º** O aluno autorizado a se reintegrar ao Programa terá o prazo de 60 dias, contados a partir da data da reintegração, para realizar a defesa da tese ou dissertação, sob pena de ser desligado em caráter definitivo e irrevogável do Programa.

**Art. 8º** Casos omissos serão tratados pelo Colegiado.

**Art. 9º** Esta resolução revoga a Resolução 03/2015.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2026.